



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015

O **MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA BA**, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pelo Decreto nº 1.400/2015, de 05 de janeiro de 2015, publicado no dia 12 de janeiro de 2015, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar **CREDCIAMENTO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o artigo 25 *caput* da Lei 8.666/93, e conforme Processo Administrativo nº 015044.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

10 de fevereiro de 2015, às 10:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – COPEL, do Município de Dias d'Ávila, situada à Praça dos Três Poderes, S/N – Lessa Ribeiro, Dias d'Ávila - Bahia. CEP 42.850-000.

DO VALOR

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), valor que será distribuído igualmente entre as empresas credenciadas;

O preço referencial dos medicamentos é a Tabela de Preços da ABCFARMA.

1 - DO OBJETO

Credenciamento de empresas para fornecimento de medicamentos não padronizados, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social/SEDES, de acordo com as especificações constantes neste Edital.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os interessados deverão entregar, até a data e horário e no local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, envelopes fechados, em cuja parte externa deverá constar:

2.1.1. ENVELOPE A

Proposta de Preços

Número do Credenciamento:

Objeto:

Nome da credenciada:

2.1.2. ENVELOPE B

Habilitação

Número do Credenciamento:

Objeto:

Nome da credenciada:

2.2. Os envelopes para este credenciamento só serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Licitação na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, em sessão pública;

2.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados na sessão;

2.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial. Nas hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet, só serão aceitos os que possibilitem a averiguação completa pelo presidente da Comissão de Licitação e Equipe técnica;

2.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **empresa**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

a) se a **empresa** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a **empresa** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da empresa;

2.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

3 - DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

3.1. ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

3.1.1. Os documentos do envelope "A" (PROPOSTA DE PREÇO) deverão ser apresentados em papel timbrado, preenchidos por meio mecânico ou informatizado, carimbados e rubricados, sem emendas e rasuras, informando o percentual de desconto conforme Proposta de Preços.

3.2. ENVELOPE B – HABILITAÇÃO

3.2.1. Os documentos do envelope "B" deverão, **preferencialmente**, apresentar índices relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes, atendendo a relação a seguir:

3.2.1.1. Habilitação Jurídica

- a) cédula da carteira de identidade do sócio e do representante legal;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.2.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual da sede do licitante;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Relativa a Contribuições Previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pelo TST;

3.2.1.3. Qualificação Técnica

- a) **01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;**
- b) **Alvará ou licença sanitária para funcionamento, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal da sede do licitante;**
- c) **Autorização de funcionamento de empresa, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Poderá ser apresentada a publicação no Diário Oficial da União ou o Comprovante de requerimento, desde que comprovado o pagamento da respectiva GRU;**
- d) **Certificado de Regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia e Comprovação de habilitação legal do técnico responsável, através de Certificado expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, nos termos do art. 27, inciso I, do Decreto nº. 74.170, de 10 de junho de 1974, alterado pelo Decreto nº. 793, de 05 de abril de 1993.**

3.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples, neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação na sessão.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente será admitida a participação neste Credenciamento de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto e atenderem as exigências do edital e seus anexos;

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Dias D'Ávila;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento.



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

4.3. É vedada a participação de empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados e que, embora ainda vigentes, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas com outros órgãos ou entidades Federais, Estaduais ou Municipais;

4.4. É vedada a participação de empresas que possuam em seu quadro técnico servidor público municipal, conforme Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

5 - DO EXAME DOS DOCUMENTOS

5.1. A abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta será dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os membros designados, em conformidade com este Edital e seus Anexos. Ao abrir os envelopes os documentos neles contidos serão

obrigatoriamente rubricados pelos presentes, lavrando-se Ata da reunião;

5.2. A CREDENCIANTE, sempre que necessário, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos para dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com o credenciamento e com as contratações decorrentes deste, assim como solicitar documentos ou informações relacionadas ao serviço ofertado;

5.3. As empresas que não atenderem os requisitos exigidos constantes do presente edital serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar contrato com a CREDENCIANTE;

5.4. Após realizados os trâmites necessários, a Comissão de Licitação publicará, no Diário Oficial do Município, a relação daquelas consideradas habilitadas para futura e eventual celebração de contrato;

5.5. Publicado o resultado do credenciamento, as empresas habilitadas serão convocadas para a assinatura do instrumento de contrato, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.6. O contrato de CREDENCIAMENTO será firmado de acordo com o modelo disposto no **Anexo III deste Edital**;

5.7. A CREDENCIANTE não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos. Fica reservada, à CREDENCIANTE, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente CREDENCIAMENTO nas hipóteses legal previstas, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

5.8. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato;

5.9. Dos atos exarados pela Comissão caberá recurso por parte do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tornada pública a decisão recorrida, sendo franqueado o conhecimento e direito de impugnação a todas as demais empresas participantes, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5.10. **Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências do presente edital.**

6 - DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. A homologação do procedimento é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao(s) credenciado(s) pelo Presidente da Comissão de Licitação ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

7 - IMPUGNAÇÃO

7.1. Qualquer pessoa que se julgar prejudicada quanto ao edital poderá impugná-lo em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços e Habilitação, o que não poderá ser feito através de fax ou e-mail.

8 - DOS RECURSOS

8.1. Ao final da sessão, o participante que se julgar prejudicado poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

8.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.3. Os recursos e contra-razões deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão, o qual deverá receber e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência;

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COPEL.

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1. Homologado o procedimento pela autoridade competente, o Município firmará contrato específico com o CREDENCIADO, visando a execução do objeto deste edital, nos termos da minuta que integra este edital;

9.2. O CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão contratante;

9.3. O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração;

9.4. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos produtos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993.



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência será a partir da data da assinatura do contrato até 31/12/2015.

11 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelo fornecimento do objeto deste credenciamento será efetuado pelo Município de Dias d'Ávila, após a apresentação da Nota fiscal atestada por funcionário responsável;

11.2. Caso o CREDENCIADO seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

11.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

11.4. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;

11.5. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura do procedimento e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;

11.6. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;

11.7. O Município de Dias d'Ávila reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações constantes no edital e Anexos.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão / Unidade: 10/1003

Atividade: 2010

Elemento de despesa: 3.3.90.32

Sub-elemento: 3.3.90.32.01

Fonte de recursos: 00

13 - SANÇÃO

13.1. O CREDENCIADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

13.2. O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.2.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

13.2.2. Multa por atraso imotivado na execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

13.2.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

13.2.3. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) executar o objeto do contrato em desacordo com o termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 19.2.3 e 19.2.4.

13.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

13.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico do Município;

13.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

13.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato;

13.8. As sanções previstas no item 19 deste edital são de competência exclusiva do Município, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 19.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;

13.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

14 - DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)

14.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do art. 72 da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

14.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 14.1.1, implicará na inabilitação do participante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal no 8.666/93;

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A apresentação de proposta a este procedimento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos;

15.2. O Credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte;

15.3. É facultado à Comissão, adiar a data de recebimento das Propostas de Preços deste procedimento, dando conhecimento aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

15.4. Os intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente, sob pena de desclassificação/inabilitação;

15.5. As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

15.6. O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público derivadas de fatos superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade;

15.7. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente das 08:00 às 12:00 ou através do e-mail copeldiasdavila@gmail.com, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a sessão;

15.8. As impugnações, razões dos recursos, nova proposta de preço e amostra/protótipo deverão ser encaminhados, pessoalmente, ao Presidente da Comissão, no endereço citado no preâmbulo;



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

- 15.9.** É facultado ao Presidente ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 15.10.** O Presidente poderá conceder aos licitantes o prazo de 2 (dois) dias úteis para a juntada posterior de documentos, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta;
- 15.11.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Presidente;
- 15.12.** Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta;
- 15.13.** Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais pertinentes;
- 15.14.** O presidente poderá em qualquer fase do procedimento, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos;
- 15.15.** Fica designado o foro da Cidade de Dias d'Ávila, do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

16 - ANEXOS DO EDITAL

16.1. ANEXO I – Minuta do Contrato, **ANEXO II** – Termo de Referência, **ANEXO III** – Modelo Proposta de Preços, **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 7º da CF, **ANEXO V** – Modelo de Carta de Credenciamento, **ANEXO VI** – Declaração de Aceitação das Condições do Edital, **ANEXO VII** – Declaração de Enquadramento como ME EPP, **ANEXO VIII** – Dados Para Assinatura do Contrato, **ANEXO IX** – Declaração de que atende o art 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, **ANEXO X** – Declaração negativa de inidoneidade – **ANEXO XI** – declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

Dias d'Ávila, 23 de janeiro de 2015

Mateus Oliveira Souza

Presidente da Comissão de Licitação



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

CREENCIAMENTO Nº 001/2015

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAS
D'ÁVILA – BAHIA E A EMPRESA**

CONTRATO Nº

O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. **13.394.044/0001-95**, com sede à Rua Raimundo J. C. Tabireza, nº 37 – Centro, Dias d'Ávila, CEP 42.850-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª. **JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO**, maior, brasileira, capaz, inscrita no CPF sob o nº, residente nesta Cidade de Dias D'Ávila - Bahia, **com interveniência** da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social, Sra. **JUSTINA MARIA TINA C. NASCIMENTO**, inscrita no C.P.F. sob o nº, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado empresa __, situada à __ - BA, inscrita no CNPJ sob o nº __, neste ato representada pelo Sr. __, portador do R.G. nº __ SSP/__, inscrito no CPF/MF sob o nº __, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº 015044, Credenciamento nº 001/2015**, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, diploma que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, via credenciamento, para fornecimento de medicamentos não padronizados, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social/SEDES, de acordo as especificações constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ ();

2.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de Dias d'Ávila após o efetivo recebimento do objeto, em até 30 dias após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada por funcionário responsável;

2.3. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

2.5. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;

2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura do procedimento e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;

2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE à CONTRATADA por produtos/serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;

2.8. O Município de Dias d'Ávila reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A forma de fornecimento do objeto deste contrato será **PARCELADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será a partir da data da assinatura do contrato até 31/12/2015;

4.2. Poderá este contrato sofrer aditamento, de acordo com o art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão / Unidade: 10/1003; **Atividade:** 2010; **Elemento de despesa:** 3.3.90.32; **Sub-elemento:** 3.3.90.32.01; **Fonte de recursos:** 00

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1.** A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 6.2.** Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- 6.3.** Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 6.4.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 6.5.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 6.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- 6.7.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- 6.8.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 6.9.** Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- 6.10.** Promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos, se necessário;
- 6.11.** Trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s);
- 6.12.** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- 6.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.14.** Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 7.1.** Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto;
- 8.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;
- 8.3.** Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- 8.4.** Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;
- 8.5.** Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado por servidores especialmente designados (se necessário);
- 8.6.** Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
- 8.7.** Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando- as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 9.1.** Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1.** Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
 - 10.1.1. Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.
 - 10.1.2. Multa** por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- 10.1.2.1.** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 10.1.3. Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 10.1.4. Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;
- 10.2.** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;
- 10.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;
- 10.4.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA;
- 10.5.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;
- 10.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;
- 10.7.** As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;
- 10.8.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;
- 11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;
- 11.3.** No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A execução do objeto contratado será acompanhada por servidor indicado pelo Município de Dias d'Ávila/BA, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;
- 12.2.** As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;
- 12.3.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no **Edital** referente ao **CREDECIMENTO Nº 001/2015**, constante do **Processo Administrativo nº 015044**, e na **Proposta de Preços da CONTRATADA**;

13.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

14.2. O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.3. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dias d'Ávila, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Dias d'Ávila - BA, de _____ de 2015.

**MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA
CONTRATANTE**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INTERVENIENTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
RG: _____ SSP/ _____

2. _____
RG: _____ SSP/ _____



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2015

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

Credenciamento de empresas para fornecimento de medicamentos não padronizados, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social/SEDES.

2 - PLANILHA DESCRITIVA:

2.1. Especificação dos medicamentos:

LOTE 01	
Nº	Especificações
1	Antifectantes
2	Medicamentos que atuam sobre o Sistema Endócrino e Reprodutor
3	Medicamentos e Antídotos usados em Intoxicações Exógenas
4	Medicamentos Tópicos usados em Pele, Mucosas e Fâneros
LOTE 02	
Nº	Especificações
1	Medicamentos que atuam sobre o Sistema Cardiovascular
2	Adjuvantes da Terapêutica Antineoplástica
3	Analgésicos, Antipiréticos e Antiinflamatórios
4	Soluções Hidroeletrolíticas e Corretoras do Equilíbrio Ácido-Básico
LOTE 03	
Nº	Especificações
1	Medicamentos que atuam sobre o Sistema hematopoiético
2	Medicamentos que atuam sobre o Sistema Nervoso Central
3	Agentes Diagnósticos / Produtos para o Tratamento do Tabagismo
LOTE 04	
Nº	Especificações
1	Medicamentos que atuam sobre o Sistema Digestivo
2	Medicamentos que atuam sobre o Sistema Respiratório
3	Antialérgicos e Medicamentos usados em Anafilaxia
4	Vitaminas e Substâncias Minerais
5	Vacinas e Toxóides; Soros e Imunoglobulinas

2.2. Todas as empresas credenciadas aplicarão um desconto de 20% (vinte por cento) sobre a tabela de Preços da ABCFARMA;

2.3. A CRENCIADA somente fornecerá medicamentos genéricos, sobre os quais incidirão o desconto mencionado no item 2.2. os medicamentos genéricos.

2.4. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor que será distribuído igualmente entre as empresas credenciadas. O preço referencial dos medicamentos é a Tabela de Preços da ABCFARMA.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Atendimento as demandas das pessoas carentes do município - Medicamentos (Lei 256/2005 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL CIDADE CIDADÃ).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão / Unidade: 10/1003; Atividade: 2010; Elemento de despesa: 3.3.90.32; Sub-elemento: 3.3.90.32.01; Fonte de recursos: 00

5. FORMA DE FORNECIMENTO

PARCELADA.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade da Secretaria e conforme descrito nas ordens de fornecimento;



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será contado da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer o objeto contratual imediatamente, independente de dia da semana e horário, conforme especificações constantes na planilha descrita no item 2;

Prestar esclarecimentos sempre que solicitado e atender corrigindo de imediato as reclamações pertinentes ao fornecimento;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, de fornecimento dos bens, transportes, impostos, taxas, encargos e outros decorrentes das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de Dias D'Ávila – BA;

Substituir imediatamente a suas expensas o objeto fornecido em desacordo com as especificações;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do objeto conforme especificações constantes na Ordem de Fornecimento;

Prestar, sempre que solicitado pelo Município de Dias D'Ávila, esclarecimentos durante o período de fornecimento do Objeto;

Manter-se durante todo o período de fornecimento do objeto em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo-se em dias como todos os tributos devidos;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar suas obrigações, dentro das normas do contrato a ser assinado com base neste objeto;

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo;

Prestar informação e esclarecimento necessários à realização deste objeto;

Exercer a fiscalização na entrega dos produtos por servidores especialmente designados;

Dar ciência a contratada de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;

Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica a cargo da CONTRATANTE a fiscalização da perfeita execução do objeto, através de um ou mais servidor(es) que será (ão) posteriormente designado para este fim, por meio de Portaria;

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento a contratada será efetuado pela CONTRATANTE, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a emissão da nota fiscal conforme Ordens de Fornecimento, e atesto por servidor responsável;

12. DAS PENALIDADES E MULTAS

Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves;

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

O atraso injustificado no prazo de fornecimento do objeto implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 15% do valor contratado;

Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período igual ou superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos 11.2 e 11.3 desta cláusula.

Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades prevista na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 86.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir o fornecimento do objeto acima descrito, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Município, através de Servidor com autoridade para tal.

Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto.

Esta Contratação é regida pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2015

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

OBJETO: Credenciamento de empresas para fornecimento de medicamentos não padronizados, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social/SEDES, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

LOTE 01		
Nº	Especificações	Valor percentual de desconto
1	Antifectantes	20%
2	Medicamentos que atuam sobre o Sistema Endócrino e Reprodutor	
3	Medicamentos e Antídotos usados em Intoxicações Exógenas	
4	Medicamentos Tópicos usados em Pele, Mucosas e Fâneros	
LOTE 02		
Nº	Especificações	
1	Medicamentos que atuam sobre o Sistema Cardiovascular	20%
2	Adjuvantes da Terapêutica Antineoplástica	
3	Analgésicos, Antipiréticos e Antiflamatórios	
4	Soluções Hidroeletrólíticas e Corretoras do Equilíbrio Ácido-Básico	
LOTE 03		
Nº	Especificações	
1	Medicamentos que atuam sobre o Sistema hematopoiético	20%
2	Medicamentos que atuam sobre o Sistema Nervoso Central	
3	Agentes Diagnósticos / Produtos para o Tratamento do Tabagismo	
LOTE 04		
Nº	Especificações	
1	Medicamentos que atuam sobre o Sistema Digestivo	20%
2	Medicamentos que atuam sobre o Sistema Respiratório	
3	Antialérgicos e Medicamentos usados em Anafilaxia	
4	Vitaminas e Substâncias Minerais	
5	Vacinas e Toxóides; Soros e Imunoglobulinas	

Obs: O percentual de desconto indicado será aplicado sobre a tabela de Preços da ABCFARMA e somente serão fornecidos medicamentos genéricos.

Declaro para os devidos fins que estão incluídos no preço total acima descrito todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação do serviço, objeto deste processo.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias)

FORMA DE PAGAMENTO: conforme edital

PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme edital.

(cidade) (estado), ____ de _____ de 2015.

Assinatura Licitante/Carimbo

OBSERVAÇÃO: As Propostas de Preços deverão ser preenchidas em papel timbrado da licitante.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2015

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura e Carimbo



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2015

ANEXO V - MODELO

C R E D E N C I A L

A empresacom sede na RuaNº...Bairro....., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº.....credencia o senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na Modalidade xxxx nº xxxx/xxxx, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura e Carimbo



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2015

ANEXO VI - MODELO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO

- 1- Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições para o credenciamento, contida neste Edital.
- 2- Propomos fornecer ao Município de Dias D'Ávila - Bahia, pelos preços indicados na proposta em anexo, o objeto deste o credenciamento, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório.
- 3- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, e o prazo inicio da execução é imediato a partir da assinatura do contrato.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2015

ANEXO VII - MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Nome empresarial da licitante) _____, por meio do seu responsável legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2015.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa.

Nome completo, nº inscrição no Conselho Reg. Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2015

ANEXO VIII - MODELO

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS		
CRENCIAMENTO Nº 001/2015	PROCESSO Nº 015044	OBJETO

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	FAX:	EMAIL:
BANCO (NOME/Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura e Carimbo



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2015

ANEXO IX - MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO O ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do credenciamento instaurado pelo Município de Dias D'Ávila na Modalidade CREDENCIAMENTO nº XXX/2015, do tipo Menor Preço POR LOTE que objetiva a _____, com data da reunião inicial marcada para o dia __ de _____ de 2015, às __:__ horas na sala Da Comissão Permanente de Licitações - COPEL, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura e Carimbo



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2015

ANEXO X - MODELO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do credenciamento instaurada pelo Município de Dias D'Ávila na Modalidade Pregão Presencial, Edital nº XXX/2015, que objetiva a _____, com data da reunião inicial marcada para o dia __ de _____ de 2015, às __: __ horas na sala da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura e Carimbo

OBS.: Usar papel timbrado da sociedade empresarial



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2015

ANEXO XI - MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

....., (empresa), inscrita no CNPJ nº, declara para os fins de direito, que não possui qualquer fato superveniente impeditivo de se habilitar, licitar ou cadastrar, na forma do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, comprometendo-me ainda a manter atualizado a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive INSS e FGTS, e Certidão Trabalhista.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura e Carimbo

Obs: a Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.